



CONTRATO Nº 164/2009
PROCESSO Nº 950-2009-00030
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA EMISSÃO ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CELSO LUIZ CAUS**, e a empresa **EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 126, 4º andar, salas 429 a 434, Del Castilho, Rio de Janeiro-RJ, Cep.: 20.765-971, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.110.879/0001-60 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, a Sra. **ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RAÑA**, brasileira, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade nº 144134/D CREA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.448.047-30, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, nº 4.600, bloco 04, apto 1.601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e o Sr. **LUIZ CLÁUDIO DUARTE FURTADO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 91-1-02252-0 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 981.005.647-87, residente à Rua Dias da Cruz, 808, aptº 402, Méier, Rio de Janeiro - RJ, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS E REPARO E CONFECÇÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM TODOS OS SISTEMAS ATUALMENTE OPERADOS OU QUE FUTURAMENTE VENHAM A SER OPERADOS PELA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **950-2009-00030**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1775ª de 15/07/2009, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3523/2009, de 28/07/2009, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS E REPARO E CONFECÇÃO DE PADRÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM TODOS OS SISTEMAS ATUALMENTE OPERADOS OU**

QUE FUTURAMENTE VENHAM A SER OPERADOS PELA CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

1.2.1. O período de medição será mensal, entre os dias 26 a 25 de cada mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Para o pagamento da execução dos serviços ora licitados, a **CESAN** dispõe na fonte de recursos, do valor de **R\$ 9.763.572,53 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, para 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da Planilha de Preços **ANEXO II**, incidirá o percentual de desconto de 5,209 % (cinco, duzentos e nove por cento).
- 3.4 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "**Notas Fiscais de Serviço**" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

- 4.3.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.3 para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.





- 4.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.3.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.3.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a CESAN fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na "fórmula de composição do valor do contrato e reajustamento" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 149, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social, ou;
 - II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 150, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social.
- 4.3.1.2.2 Caso a CONTRATADA seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 176 da IN INSS 03/2005) esta retenção não será realizada.
- 4.3.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.3.1.2 ou 4.3.1.2.1, quando pertinente.
- 4.3.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.3.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia da GPS à CONTRATADA após solicitação formal.
- 4.3.1.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da CESAN poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este contrato ferir a legislação em vigor.
- 4.3.2 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da



CONTRATADA, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.3.4 Para os serviços que se enquadram no parágrafo 4.3.1.2 e que possuam mais de 3 medições, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos listados no parágrafo 4.3.3 e também de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
- c) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- d) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- e) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- f) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;



g) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 4.5 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.
- 4.10 Os serviços com retornos de campo diferentes dos descritos nas Condições Gerais de Execução constante no ANEXO XI, do Edital que a este integra, tais como: imóvel não localizado, fechado ou abandonado, cliente não permitiu a execução, hidrômetro soterrado ou de difícil acesso etc, não serão considerados como executados.
- 4.11 Somente serão considerados para efeito de medição e remuneração da **CONTRATADA**, os **SERVIÇOS** executados.
- 4.12 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observados os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.13 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no **ANEXO XXII** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.14 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – **ANEXO XXII** deste Edital.
- 4.15 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.1 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até o 31 (trigésimo primeiro) dia após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **R\$ 462.680,49 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado **R\$ 9.253.609,83 (nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e oitenta e três centavos)** observadas as disposições constantes no **ANEXO XXIII** que integra este **EDITAL**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da **CESAN** acompanhar esse recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

8.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

8.1.3 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**;

8.1.4 Manter pelo menos 01 (um) escritório e almoxarifado na Região da Grande Vitória;

8.1.5 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros;



8.1.6 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**, assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc;

8.1.7 Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, entre os horários de 07:30 horas às 18:30 horas, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, podendo também, a critério da **CESAN**, executá-los nos dias feriados, sábados e domingos;

8.1.7.1 Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido e caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.

8.1.8 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN** para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo de ligação entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos serviços, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal;

8.1.9 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados;

8.1.10 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc;

8.1.11 Utilizar na execução dos **SERVIÇOS** previstos pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovada através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;

8.1.12 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, testes psicotécnicos e provas específicas de nível de segundo grau, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos;

8.1.13 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** na qual conste o número de registro do empregado, cargo, função, endereço, telefone, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

8.1.14 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado na qual conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**", de forma legível e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização;



8.1.15Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, sapato e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "**A SERVIÇO DA CESAN**" de forma legível;

8.1.16Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela **CESAN** ou pela **CONTRATADA**;

8.1.17Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme e ferramental fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos;

8.1.18Fornecer a cada um de seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

8.1.19Cumprir e fazer cumprir as Regras Básicas de Segurança e Medicina do Trabalho para Contratadas em Obras e Serviços, conforme **ANEXO XII**, do Edital que a este integra;

8.1.20Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**;

8.1.21Comunicar à **CESAN** todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.22Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificada, qualquer empregado que:

- a) A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral;
- b) Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
- c) Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**;
- d) Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
- e) Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
- f) Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.

8.1.23Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele está prestando serviço em outra empresa contratada pela **CESAN**;

8.1.24Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**;

8.1.25Propiciar, a cada 12 (doze) meses, cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal,



principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas;

8.1.26 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**;

8.1.27 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;

8.1.28 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** com a política salarial praticada pela **CESAN**;

8.1.29 Disponibilizar mensalmente Vale-Refeição ao seu pessoal, cujo valor deverá ser no mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) ao dia sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**;

8.1.30 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**;

8.1.31 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não;

8.1.32 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;

8.1.33 Responsabilizar por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**;

8.1.34 Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, como identificação externa que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN – identificação de veículos**, conforme **ANEXO XIII**, do Edital que a este integra;

8.1.34.1 O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da contratada;

8.1.35 Utilizar, na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 03 (anos) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa;

8.1.36 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos;

8.1.37 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços;



8.1.38 Devolver até as 22h00min (vinte e duas horas) do dia da execução do serviço os arquivos com os retornos dos **SERVIÇOS** executados;

8.1.39 Disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno "on-line" dos **SERVIÇOS** executados, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídos nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital;

8.1.40 Manter página na Internet com os retornos "on-line" de execução dos **SERVIÇOS**, permitindo o acesso da **CESAN** para consulta;

8.1.41 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental;

8.1.42 Fornecer todo material necessário à execução dos serviços, de acordo com **Identificação técnica /Descrição dos Materiais** constante no **ANEXO XIV**, do Edital que a este integra;

8.1.43 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**;

8.1.44 Dar ciência à **CESAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.45 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda;

8.1.46 Manter estoque de segurança de equipamentos, de no mínimo 10%, e de materiais, de no mínimo 100%, necessário à execução dos serviços do total previsto para operação de 01(um) mês;

8.1.47 Manter Link de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 512 kbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**;

8.1.48 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, constante no **ANEXO XV** do Edital, que a este integra;

8.1.49 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam à Norma INS/IF/033/01/06, sobre Regulamentação para Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação, que trata, dentre outros, sobre a confidencialidade e segurança, interna e externa, adotada pela **CESAN**, constante no **ANEXO XVI**, do Edital que a este integra;

8.1.50 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;

8.1.51 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos Informatizados e a rede corporativa da CESAN, constante no **ANEXO XVII – Controle de Acesso ao Ambiente Informatizado da CESAN – Cadastro para utilização da Rede CESAN via VPN**, do Edital que a este integra;

8.1.52 Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição, em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do período de medição;

8.1.53 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários;

8.1.54 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

8.1.55 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

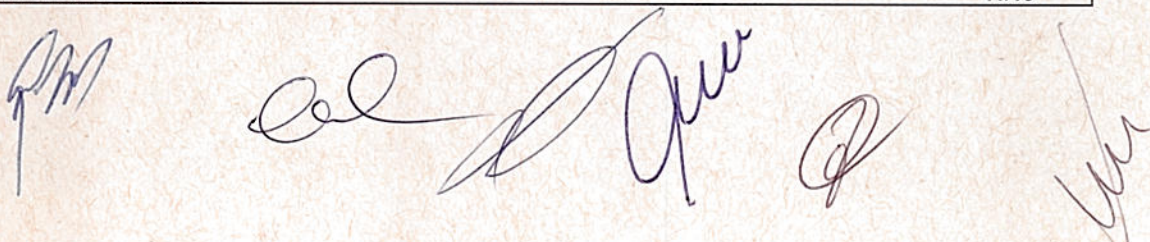
8.1.56 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento formal desta.

8.1.57 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

8.1.58 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

8.1.59 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- d) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País, devendo comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho;





- e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.
- i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) a CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Compete à CESAN:

- 8.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- 8.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 8.2.3 prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho;
- 8.2.4 fiscalizar a execução do CONTRATO e registrar em relatório as deficiências verificadas;
- 8.2.5 fornecer os arquivos, por meio magnético, para a execução dos serviços;
- 8.2.6 fornecer instrutores para o treinamento do pessoal da CONTRATADA, em procedimento específicos da CESAN, limitadas 50 horas para cada 12 meses;
- 8.2.7 fornecer hidrômetros para os casos em que houver necessidade de substituição dos medidores;
- 8.2.8 fornecer caixas termoplásticas para confecção do padrão nº1.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.



9.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa conforme condições abaixo:

ERROS	MULTA ⁽¹⁾
Informação de serviço executado para os casos de não execução	10 vezes
Substituição ou instalação de hidrômetro em matrícula diferente da informada na ordem de serviço	10 vezes
Instalação de hidrômetro invertido	10 vezes
Confecção de padrão em matrícula diferente da informada na ordem de serviço	10 vezes
Substituição indevida de hidrômetro	05 vezes
Instalação de hidrômetro na capacidade diferente da informada na ordem de serviço	05 vezes
Vazamento não corrigido no prazo	01 vez por dia de atraso
Hidrômetro e/ou caixa termoplástica instalada sem lacre	01 vez
Hidrômetro instalado desnivelado ou inclinado	01 vez
Não retirada de torneira ou te no padrão	01 vez
Não entrega do folheto com informação dos hidrômetros retirado e instalado	01 vez
Não entrega do folheto fornecido pela CESAN para o caso de instalação	01 vez
Ausência de fotos para os serviços executados	01 vez
Padrão construído fora das normas	01 vez o valor do serviço executado

⁽¹⁾ Equivalente ao valor do serviço de substituição/instalação de hidrômetro de DN 3/4".

Quando houver mais de um tipo de erro para o mesmo serviço, será aplicada multa para cada caso.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9.3 A **CONTRATADA** será notificada para os casos de atraso na execução dos serviços, atrasos na devolução após a execução e erros apurados na execução dos mesmos e terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar sua defesa formal ao Fiscal do **CONTRATO**.



9.3.1 Caberá a Fiscalização da **CESAN**, analisar a justificativa da **CONTRATADA**, quando apresentada dentro do prazo, para a aplicação ou não das penalidades previstas.

9.4 No fechamento de cada medição, serão totalizados os serviços com atrasos não justificados no prazo e aqueles cujas justificativas não foram aceitas pela Fiscalização. Igualmente será feita a totalização dos erros não justificados no prazo e aqueles cujas justificativas também não foram aceitas pela Fiscalização. Para os erros apurados, será calculado o valor total das multas, que será glosado diretamente das nota(s) fiscal(is) daquela medição, através de Ordem de Retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como para o definido na letra D - Acompanhamento de Desempenho na Execução dos Serviços do **Anexo XI** – Condições Gerais de Execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO**, em se tratando da Região da Grande Vitória e das **GERÊNCIAS OPERACIONAIS NORTE e SUL**, através de suas **DIVISÕES CENTRO NORTE, NOROESTE, SERRANA, LITORÂNEA e SUL**, em se tratando dos Sistemas do Interior;

11.2 Será realizada uma fiscalização por amostragem de 3% do total dos serviços executados e devolvidos diariamente. Se o total de erros for superior a 2% do vistoriado, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços não conformes e a fiscalização promoverá nova amostragem para avaliação. Enquanto houver pendência, o quantitativo executado naquele dia não será incluído na medição.

11.3 A Fiscalização dos SERVIÇOS pela **CESAN** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais;

11.4 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 24 horas, conforme estabelecido na cláusula 7.1.23, constante do ANEXO VII, deste Edital;

11.5 A gestão financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL** através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO**;

11.6 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
- b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução



dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - e) verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- 11.7 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS e ISS, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 12.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 13.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left[\frac{(S_1 - S_0) \times 0,46}{S_0} + \frac{(M_1 - M_0) \times 0,31}{M_0} + \frac{(E_1 - E_0) \times 0,23}{E_0} \right]$$

sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da nota fiscal a P0;
S = Índice da Coluna 1 (Índice Nacional de Custo da Construção- Mão-de-obra);
M = Índice da Coluna 2 (Índice Nacional de Custo da Construção- Materiais);
E = Índice da Coluna 15 (Máquinas e Equipamentos – Bens de Produção- Disponibilidade Interna).

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **ABRIL/2009**.

- 13.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião,



e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

- 13.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado;
- 13.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2009.

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

CELSO LUIZ CAUS
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 557.973.777-72

ALEXANDRA HELENA DE SOUZA RANHA
DIRETORA DA CONTRATADA
CPF Nº 013.448.047-30
Diretora
Engº Civil
CREA - RJ 144134 / D

LUIZ CLAUDIO DUARTE FURTADO
DIRETORA DA CONTRATADA
CPF Nº 981.005.647-87

LUIZ CLAUDIO D. FURTADO
Engenheiro Elétrico
CREA 125343/D

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vigência: início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Dotação Orçamentária: Atividade: 45.105103020009.1770; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: 0101 do Orçamento da Diretoria de Saúde/PMES para o exercício de 2009.

Vitória, 18 de agosto de 2009.
Cel PM Méd Walter Teixeira de Mello Júnior -
Diretor de Saúde da PMES.
Protocolo 48313

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 006/2009

Processo nº: 42002079

Pregão Eletrônico nº SRP 008/09

Gerenciador: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Objeto: Registro de Preços de solução de nutrição parenteral.

Lote 01

Fornecedor: EB Comércio de Produtos e Serviços Nutricionais S/A
Item 1 - Quantitativo máximo: 50; Valor unitário: R\$ 162,00;
Item 2 - Quantitativo máximo: 80; Valor unitário: R\$ 265,00.

Prazo de Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados do dia subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o Decreto n.º 1.790-R de 24 de janeiro de 2007.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2009.
Walter Teixeira de Mello Júnior
- Cel PM Méd
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 48383

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 058-S, de 18 de agosto de 2009.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2008, no período de 24/08/09 a 07/09/09 para a servidora **ANA MARIA CASTRO PIZARRO**, Nº Funcional 2918471, suspensas pela Portaria nº 039-S de 17/09/08, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/09/08.

Vitória, 18 de agosto de 2009.
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 48384

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 010/2009

REGISTRO NA AGE N.º 006793

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a pavimentação em blocos de concreto de 410,00 metros de vias urbanas na localidade de São José de Crubixá, no Município de Alfredo Chaves/ES, sendo 215,00 metros situados em frente ao Ginásio de Esportes e 195,00 metros situados em frente ao Colégio Municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

CONTRAPARTIDA: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/01/2010.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1545102383532, UG: 360101, Fonte: 0101, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.

NÚMERO PROCESSO: 40429628

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 48361

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N.º 165/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de pesquisa e retirada de fraude em ligações de água, supressão e religação do ramal predial em todos os sistemas atualmente operados (ou que futuramente venham a ser operados) pela CESAN, no Estado do Espírito.

LOTE 01

VALOR: R\$ 6.510.251,45 (seis milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO II - 0,557%

(ZERO VÍRGULA QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE POR CENTO).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 083/2009. Protocolo: 937-2009-00021

Vitória, 19 de agosto de 2009
ROSANGELA SUBTIL CAVALCANTE
Pregoeira
Protocolo 48457

RESUMO DO CONTRATO N.º 164/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de substituição e instalação de hidrômetros e reparo e confecção de padrão para instalação de hidrômetros em todos os sistemas atualmente operados ou que futuramente venham a ser operados pela CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 9.763.572,53 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO II - 5,209% (CINCO VÍRGULA DUZENTOS E NOVE POR CENTO).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36 (trinta e seis) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 079/2009. Protocolo: 950-2009-00030

Vitória, 19 de agosto de 2009
NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 48460

RESUMO DO CONTRATO N.º 149/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: IVALSAN COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA ME.

OBJETO: Fornecimento de válvulas, destinadas ao deslocamento da adutora da Av. Fernando Ferrari, Município de Vitória, neste Estado.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 060 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 104/2009. Protocolo: 978-2009-00153

Vitória, 19 de agosto de 2009
NORMA MARIA DE AMORIM
Pregoeira
Protocolo 48462

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONVÊNIO n.º 006/2005

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

OBJETO: Fica autorizado pela CESAN o uso e a condução de seus veículos automotores que se encontram à disposição dos sistemas de no MUNICÍPIO pelos servidores Ademário Santos Neves, José Carlos da Silva Fernandes e Cláudio Silva Santos.

Em razão do credenciamento de três servidores (motoristas usuários), obriga-se a CESAN a repassar, mensalmente, ao Município, uma contribuição financeira no valor de R\$ 17.848,68 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 006/2005 e dos seus Termos Aditivos nºs 01 a 03, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Proc. nº 828-2008-01225

Vitória, 19 de Agosto de 2009.

Engº José Maria G. Valentim
Gerente Operacional Norte da Cesan
Protocolo 48463

RESUMO DO CONTRATO N.º 192/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MONTALVANI ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de assentamento de padrão para instalação de hidrômetros de DN ¾" e regularização de ramal predial de água, nos Municípios de Vitória, Serra Cariacica, Viana e Vila Velha, no Estado do Espírito Santos.

LOTE 01

VALOR: R\$ 6.750.736,80 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

PERCENTUAL DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO II - 24,453% (VINTE E QUATRO VÍRGULA QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS POR CENTO).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 078/2009. Protocolo: 950-2009-00029

Vitória, 19 de agosto de 2009

ROSANGELA SUBTIL CAVALCANTE
Pregoeira
Protocolo 48466